



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.107.713
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Jurisdicionado: Central de Organizações dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro – COCARES
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM – para apurar fatos, quantificar o dano ao erário e identificar possíveis responsáveis pela prática de atos potencialmente ilegais, ilegítimos ou antieconômicos praticados no âmbito do Programa Bolsa Reciclagem, com a participação da Central de Organização dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro – COCARES.
2. A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu que houve inconsistências na consecução do objeto do Programa, inclusive glosa a recibos apresentados e incapacidade logística da COCARES para fazer frente ao empreendimento. Apurou, portanto, dano ao erário na importância de R\$ 269.334,35, consoante cálculo atualizado em 29 janeiro de 2021 (Arquivo# 2487623).
3. Atuada a documentação da fase interna da TCE nesse Tribunal de Contas, o feito foi remetido para exame inicial da Unidade Técnica, que se manifestou nos seguintes termos (Arquivo #2816772):

Pelo exposto, considerando as irregularidades perpetradas no âmbito do programa, constatadas tanto pela Comissão de Tomada de Contas Especial quanto pela Auditoria Setorial no âmbito da Feam, em que restou configurado o dano ao erário no valor supramencionado, esta unidade técnica entende que os responsáveis pelas irregularidades em questão devam ser citados para manifestação nos autos, apresentando fatos e documentos que eventualmente possam sanar ou mitigar as irregularidades que em princípio implicam em dano ao erário.

Por oportuno, entende-se também que devam ser citados para manifestar os seguintes responsáveis por suas atuações nos períodos abaixo discriminados, facultando-lhes a prerrogativa da ampla defesa e do contraditório:

- Lilian Flávia Campos – mandato eletivo referente ao 2º Trimestre de 2013 ao 2º trimestre de 2014 – no valor de R\$72.418,75;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

- Olario Alves Ribeiro – mandato eletivo referente ao 3º Trimestre de 2014 ao 4º Trimestre de 2015 – no valor de R\$124.441,73;
- Sra. Voluzia de Cássia Felix Campos – mandato eletivo referente ao 1º ao 4º trimestre de 2016 – no valor de R\$73.018,32 (setenta e três mil dezoito reais e trinta e dois centavos);

Por responsabilidade solidária as responsáveis pela tesouraria nos respectivos períodos:

- Sheila Donizete Campos Souza – tesoureira entre 1º trimestre de 2013 ao 4º Trimestre de 2015 – montante atualizado em R\$196.860,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos);
- Lilian Flávia Campos – tesoureira entre 1º ao 4º trimestre de 2016 – montante R\$73.018,32 (setenta e três mil, dezoito reais e trinta e dois centavos).

4. Citados, os responsáveis **não se manifestaram** (Arquivo #2896598).
5. Por fim, os autos foram remetidos ao Órgão Ministerial, para manifestação.
6. Diante da situação delineada nos autos, em especial a não apresentação de defesa, este Ministério Público de Contas OPINA pela:
 - i. **irregularidade das contas tomadas** da Sra. Lilian Flávia Campos, do Sr. Olario Alves Ribeiro, da Sra. Voluzia de Cássia Felix Campos e da Sra. Sheila Donizete Campos Souza, com base no art. 48, III, *b, c e d*, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008;
 - ii. **imputação de débito aos responsáveis supramencionados**, conforme quantia, proporção e solidariedade passiva apontadas pela Unidade Técnica, em seu estudo constante do Arquivo #2816772, transcrito neste parecer.
 - iii. **aplicação de multa**, considerada as condutas ilegítimas e danosas dos agentes (artigos 85, II, e 86, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008).
7. É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)